



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/11/2013

Proposição
Medida Provisória nº 627 de 2013.

Autor
Deputado Federal Vanderlei Siraque

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º

Art. 56.....

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também:

I - às vendas de etano, propano, butano, condensado, correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino e normal-parafina C₁₀₋₁₃ para centrais petroquímicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno e linear alquilbenzeno (LAB); e

II - às vendas de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento, a Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, proveniente da sanção parcial do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 0020/2013 (Medida Provisória – MPV - 0613/2013), fez uma série de desonerações benéficas para parte da indústria química. No entanto, por uma falha, alguns itens imprescindíveis para as atividades do setor, e cujas desonerações em muito colaborariam para a retomada da competitividade, ficaram de fora, dentre os quais a normal-parafina C₁₀₋₁₃. Nesse sentido, a presente emenda visa apenas corrigir tal omissão.

A normal-parafina – matéria-prima mais importante na fabricação do LAB - linear alquilbenzeno, que, por sua vez, é a matéria-prima petroquímica responsável para a produção do tensoativo biodegradável LASNa (linear alquilbenzeno sulfonato de sódio), insumo presente na fabricação de detergentes sintéticos - tanto em formulações em pó como em líquidas -, participante essencial da cesta básica do brasileiro no segmento de limpeza doméstica.

A normal parafina (n-PF) C₁₀₋₁₃ está muito bem classificada com o código NCM 2710.19.19, e o Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 34, de 28 de dezembro de 2004, DOU de 30/12/2004, no seu art. 3º caput, define, com máxima nitidez, que tem aplicação industrial petroquímica e uso bem determinado:

Art. 3º A "normal-parafina" é um líquido, devidamente descrito no Glossário da ANP,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2013 às 14:30
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

que serve à produção de alquilbenzeno linear, empregado como matéria-prima para fabricação de detergentes biodegradáveis, classificando-se no código NCM 2710.19.19

Enquadra-se nos limites da abrangência da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, porque é produto de primeira geração na cadeia petroquímica.

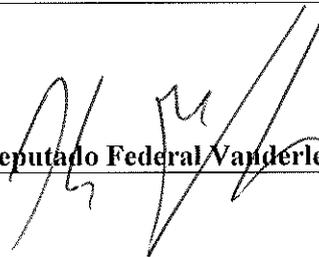
A n-PF é o maior insumo produzido pelo setor químico e empregado na fabricação do intermediário LAB-Linear Alquilbenzeno para detergentes sintéticos, representando cerca de 55% do custo de produção do LAB produzido pela DETEN;

O LAB, por sua vez, é a matéria-prima petroquímica responsável para a produção do tensoativo biodegradável LASNa (linear alquilbenzeno sulfonato de sódio), insumo mais presente na fabricação dos detergentes sintéticos, tanto em formulações em pó como líquidas e, portanto, participante fundamental da cesta básica do brasileiro no segmento de limpeza doméstica ou segmento institucional.

Sabe-se que o Governo Federal reconheceu a vulnerabilidade da indústria química e, portanto, a necessidade de restabelecimento de sua competitividade por meio de mecanismos temporários com a finalidade de que as indústrias químicas recuperassem a produtividade. Diante do exposto, é fundamental a implantação de tais alterações na referida Lei, pois gerariam benefícios para toda a cadeia produtiva.

Sala das Comissões Mistas, em de de 2013.

PARLAMENTAR

14/11/2013	 Deputado Federal Vanderlei Siraque
------------	--